



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS

ANO III - Nº 50
TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------|----|
| PODER LEGISLATIVO..... | 01 |
| Divisão de Contabilidade | |
| Divisão de Licitação | |
| Divisão de Pessoal | |
| Controle Interno | |
| Expediente | 01 |

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Ten. Jaime da Silva Medeiros
1º Secretário

Carlos Eduardo Pimentel Barbosa
2º Secretário

EXPEDIENTE

PORTARIA N.: 095 de 01 de JULHO de 2020.

Regulamenta a Resolução CMT nº: 011/2020, mantendo e redefinindo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavirus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

José Leonardo Vasconcellos, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade dos serviços desta Casa de Leis, com o fito de assegurar o pleno exercício dos serviços prestados aos cidadãos;

CONSIDERANDO que a OMS e o Governo Estadual vêm orientando no sentido de que seja realizado o distanciamento social;

CONSIDERANDO que o presente momento não guarda precedentes históricos, sendo a Pandemia do COVID-19 algo reconhecido como grave e alarmante, demandando uma atuação conjunta de todos os Poderes no combate a sua disseminação e contágio bem como na busca por evitar o colapso do Sistema Universal de Saúde, estando nessa nomenclatura incluídos tanto a rede privada como a rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Corona vírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Novo Corona Vírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que há na cidade de Teresópolis transmissão comunitária do vírus SARS COVID-2, e que os dados seguem diariamente aumentando conforme dados que vem sendo divulgados nos portais da Prefeitura Municipal de Teresópolis-RJ;

CONSIDERANDO os termos do disposto na Resolução CMT nº: 011/2020 a qual autoriza a regulamentação de aspectos referentes a medidas de prevenção ao novo corona vírus;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID19) na Câmara Municipal de Teresópolis - CMT, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º. Os vereadores, servidores, terceirizados, colaboradores da CMT, bem como cidadãos e quaisquer pessoas que utilizem o serviço do Poder Legislativo Municipal ou ingressem em suas unidades deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (corona vírus).

Parágrafo único. É vedado o ingresso nas unidades do Poder Legislativo municipal de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita, nos termos das orientações dos órgãos de saúde, sendo vedado igualmente o ingresso de qualquer pessoa sem o uso de máscara.

Art. 3º. Qualquer vereador, servidor, terceirizado, colaborador da CMT que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá adotar

protocolo de atendimento específico indicado pelos órgãos de Saúde.

§ 1º. Nas hipóteses do caput deste artigo, o vereador ou servidor deverá entrar em contato telefônico com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teresópolis e enviar a cópia digital do atestado por e-mail à Divisão de Pessoal.

§ 2º. O vereador, servidor, colaborador, prestador de serviços, terceirizado, que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento somente deverão retornar às suas atividades normalmente após a realização de exame que demonstre estar recuperado ou negativo para COVID-19 ou declaração médica que ateste que não representa risco de transmissão, devendo procurar nova avaliação médica caso os sintomas persistam ou retomem.

Art. 5º. Caso o vereador ou servidor se enquadre em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não deverão comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19:

I – Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o corona vírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III – Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de corona vírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o vereador e/ou servidor deverá entrar em contato telefônico com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teresópolis e enviar a cópia digital para e-mail a ser divulgado internamente pela Divisão de Pessoal dos seguintes documentos:

Atestado médico, caso tenha sido atendido em uma unidade de saúde;
Relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao corona vírus (2019-nCoV) e do detalhe do itinerário da viagem, do detalhe do contato próximo de caso confirmado de corona vírus (2019-nCoV), com o respectivo atestado médico da pessoa contaminada, ou detalhe do contato próximo de pessoa suspeita de contaminação;

Documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como por exemplo: passagens áreas próprias ou das pessoas que tiveram contato, reserva de hotel, dentre outros;
Descrição dos sintomas, caso apareçam, após o contato com a situação de risco – sintomas próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato.

Art. 6º. A chefia imediata do servidor ou o próprio vereador, no caso de assessor, deverá comunicar, para fins de registro funcional, à Divisão de Pessoal a correspondente notícia de afastamento.

Art. 7º. A restrição de acesso ao prédio principal do Legislativo Municipal, bem com seu prédio anexo, fica mantida enquanto perdurar a Calamidade Pública decorrente da Pandemia do Novo Corona Vírus, sendo que o acesso à Câmara notadamente durante as sessões seguirá restrito aos servidores, prestadores de serviço e vereadores, devendo os trabalhos da Câmara Municipal serem acompanhados pela população pelos canais oficiais virtuais desta Casa Legislativa até segunda ordem nos termos do artigo 2º, §4º da Resolução CMT nº: 011/2020.

§1º O acesso às dependências da CMT será limitado a vereadores, funcionários, representantes de órgãos públicos ou entidades, prestadores de serviços e visitantes com autorização expressa da Casa ou, no caso do prédio anexo, do vereador responsável pelo respectivo gabinete, devendo em todos os casos serem obedecidas as regras de distanciamento de 1,5m e de não aglomeração de pessoas no interior dos referidos gabinetes, constante uso de álcool em gel e limpeza das dependências do Poder Legislativo Local.

§2º Aos vereadores é dado estabelecerem escala de trabalho entre os servidores de seus correspondentes gabinetes, devendo, no entanto, em qualquer caso serem respeitadas as orientações constantes dos artigos anteriores e ainda sendo recomendado o distanciamento de 1,5m de distância entre as pessoas no uso do gabinete, sendo obrigatório o uso de máscara para acesso às referidas dependências, seja pelos servidores, seja pelos cidadãos durante a permanência nas dependências deste Poder Legislativo.

§3º O acesso às dependências dos gabinetes parlamentares constantes do prédio anexo será feito mediante o uso de interfone ou pelo telefone onde será agendado e controlado o acesso a fim de se evitar a proliferação do vírus SARS-COVID – 2.

§4º As sessões legislativas ordinárias serão realizadas conforme Resolução CMT nº: 011/2020 que tratou do tema, devendo os vereadores utilizarem máscaras, guardarem distância de 1,5m, evitar aglomerações, utilizar álcool em gel, trazerem suas próprias canetas e utensílios, utilizarem copos descartáveis, podendo dar preferência, caso desejem, por utilizarem a tribuna que conta com microfone em pedestal à disposição dos Edis;

§5º As reuniões das Comissões se darão obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Portaria, devendo os integrantes ou participantes das reuniões usarem máscara, guardar distância de 1,5m de distância, evitar aglomerações, utilizar álcool em gel, trazerem suas próprias canetas e utensílios, utilizarem copos descartáveis, sendo admitida a participação virtual dos Vereadores, componentes das Comissões Permanentes em suas reuniões, por intermédio de Videoconferência ou outros recursos tecnológicos disponíveis.

§5º Caso sejam necessárias ulteriores medidas, esta Presidência as divulgará adequando a presente portaria às ulteriores orientações dos Órgãos Públicos de Saúde.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir desta data, revogando-se a Portaria nº: 085/2020.

Teresópolis, 01 de julho de 2020.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO
DIGITALMENTE